



Projeto de Lei Nº 4/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea no âmbito do Município de Alumínio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alumínio, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, nos termos desta Lei.

Art. 2º A conversão prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às multas de trânsito lavradas por órgãos municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), não alcançando infrações de competência estadual ou federal, nem aquelas cometidas por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 3º Não poderão ser objeto de conversão as multas decorrentes de: I - infrações médias, graves ou gravíssimas; II - condução de veículo sob influência de álcool ou de substância psicoativa; III - excesso de velocidade acima dos limites legalmente tolerados; IV - infrações que tenham resultado em acidente com vítima; V - reincidência específica na mesma infração no período de 12 (doze) meses.

Art. 4º A conversão da multa em doação observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios: I - limite máximo de até 2 (duas) conversões por ano para cada condutor; II - respeito integral aos intervalos mínimos e demais normas médicas para a doação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde; III - comprovação da doação realizada junto a hemocentros públicos ou entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS; IV - equivalência entre o valor da multa e a modalidade de doação, a ser definida em regulamento.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: I - doação de sangue: aquela realizada conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde; II - doação de medula óssea: o cadastramento voluntário válido no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME ou a efetiva doação quando convocado.

Art. 6º A opção pela conversão da multa em doação será facultativa ao condutor, que deverá manifestar-se formalmente junto ao órgão municipal de trânsito, dentro do prazo legal para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa.

Art. 7º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá requerer a conversão da penalidade junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter, obrigatoriamente: nome completo do doador; CPF; data da doação; identificação da



unidade de hemoterapia ou de medula óssea; carimbo oficial da instituição e assinatura do responsável técnico.

Art. 8º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa pelos meios previstos na legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hemocentros, hospitais públicos, entidades filantrópicas e órgãos estaduais ou federais para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo: I - os tipos de multas passíveis de conversão; II - os critérios objetivos de equivalência; III - os procedimentos administrativos; IV - os mecanismos de controle, fiscalização e prevenção a fraudes.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 06 de fevereiro de 2026.

Paulinho Bola

Vereador

Prof. Jediel de Carvalho

vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, no âmbito do Município de Alumínio, a conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, como alternativa ao pagamento pecuniário da penalidade.

A proposta alia o caráter educativo da sanção administrativa ao relevante interesse público na promoção da saúde, considerando que os estoques de sangue e a necessidade de doadores de medula óssea são demandas permanentes do sistema de saúde, especialmente em períodos críticos.

A medida incentiva a solidariedade, a cidadania e o engajamento social, transformando uma penalidade administrativa em uma ação concreta de benefício coletivo, sem prejuízo da segurança no trânsito, da autoridade fiscalizatória do poder público ou do cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalta-se que a iniciativa limita-se estritamente às infrações de natureza leve e à competência municipal, respeitando integralmente os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, bem como não implica renúncia indiscriminada de receita, uma vez que estabelece critérios objetivos, limites anuais por condutor e condiciona a conversão à efetiva comprovação da doação.

Dessa forma, entende-se que os benefícios sociais e humanitários gerados pela proposta superam eventual impacto financeiro, reafirmando o compromisso do Município de Alumínio com políticas públicas inovadoras, solidárias e socialmente responsáveis.

Paulinho Bola

Vereador

Prof. Jediel de Carvalho

vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4FJZ-B64G-73C3-4808>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4FJZ-B64G-73C3-4808